



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Niassa

Direcção Provincial da Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

DESPACHOS

De 1 de Março de 2010:

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 0,69 ha situado em Ncalapa, localidade de Massangulo, Posto Administrativo de Massangulo, distrito de Ngaúma para fins de serviços sociais, Processo n.º 1230, com a taxa anual de 200,00MT.

De 9 de Junho de 2010:

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 1,04 ha situado em Caronga, localidade de Matequesso, Posto Administrativo de Chiuta, distrito de Mecanhelas para fins de serviços sociais, Processo n.º 1302, com a taxa anual de 166,4MT.

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 1,58 ha situado em Insaca, localidade de Insaca, Posto Administrativo de Insaca, distrito de Mecanhelas para fins de serviços sociais, Processo n.º 1303, com a taxa anual de 252,8MT.

De 3 de Maio de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 5,7 ha situado em Mavago, localidade de Mavago, Posto Administrativo de Mavago, distrito de Mavago para fins de Comércio, Processo n.º 1348, com a taxa anual de 912,00MT.

De 5 de Julho de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 4,20 ha situado em Maúia, localidade de Maúia, Posto Administrativo de Maúia, distrito de Maúia para fins de Comércio, Processo n.º 1354, com a taxa anual de 672,00MT.

De 17 de Julho de 2011:

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 4,75 ha situado em Muapula, localidade de Muapula, Posto Administrativo de Maúia, distrito de Maúia para fins de Comércio, Processo n.º 1355 com a taxa anual de 760,00MT.

De 10 de Julho de 2015:

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 18,07 ha situado em Mbuio, localidade de Mavago, Posto Administrativo de Mavago, distrito de Mavago para fins de Silvicultura, Processo n.º 1821, com a taxa anual de 211,00Mt.

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 10,03 ha situado em Mavago, localidade de Mavago, Posto Administrativo de Mavago, distrito de Mavago para fins de Silvicultura, Processo n.º 1822, com a taxa anual de 50,16MT.

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 14,28 ha situado em Mavago, localidade de Mavago, Posto Administrativo de Mavago, distrito de Mavago para fins de Silvicultura, Processo n.º 1823, com a taxa anual de 71,40MT.

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 0,5 ha situado em Mepica, localidade de Mepica, Posto Administrativo de Mepica, distrito de Cuamba para fins de Silvicultura, Processo n.º 1824, com a taxa anual de 2,5MT.

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 1,03 ha situado em Mugoma, localidade de Mugoma, Posto Administrativo de Maúia, distrito de Maúia para fins de Silvicultura, Processo n.º 1826, com a taxa anual de 5,16MT.

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 5,33 ha situado em Maúia-Sede, localidade de Maúia, Posto Administrativo de Maúia, distrito de Maúia para fins de Silvicultura, Processo n.º 1827, com a taxa anual de 26,7MT.

Deferido o requerimento em que a Empresa Moçambique Leaf Tobacco, pedia a legalização de um terreno com área de 0,43 ha situado em Muapula, localidade de Muapula, Posto Administrativo de Maúia, distrito de Maúia para fins de Silvicultura, Processo n.º 1828, com a taxa anual de 2,15MT.

O Chefe dos Serviços, *Silva João.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mini Supermercado Manafo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100670143, no dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Abdool Manafo Esmael, nascido aos oito de Maio de mil e novecentos e sessenta e treze, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente, na Avenida Albert Lithuli número seiscentos e cinquenta, bairro do Alto-Maé, distrito de Maputo, província de Maputo, portadora da Carta de Condução n.º 10359868/1, emitido em Maputo aos vinte de Junho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Mini Supermercado Manafo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mini Supermercado Manafo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito da Moamba, no bairro de Cimento, rua de João Cristóvão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Abdool Manafo Esmael equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Trasmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abdool Manafo Esmael.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *llegível*.

Engesistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Engesistemas, Limitada, matriculada sob NUEL 100025531, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e seis mil, quinhentos e vinte meticais, que a sócia Neusa Francelino José possuía no capital social e que cedeu na sua totalidade a Assif Faquir Mohamudo.

Em consequência, a redacção do artigo quarto passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de cinquenta e dois mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta meticais, pertencente ao sócio José Fabbri, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e seis mil, quinhentos e vinte meticais, pertencente a Assif Faquir

Mohamudo, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou bens de investimento, ou ainda por incorporação de reservas.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nedril, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de doze de Outubro de dois mil e quinze, a sociedade Nedril, Limitada, registada sob o n.º 100522055, procedeu à alteração do pacto social.

Em consequência alteração deliberada, os artigos segundo e sétimo do pacto social, passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede temporária em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Peter Nicholas Kuzub, até deliberação da assembleia geral em contrário.

Dois) (...).

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Gestora Técnica de Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quinze a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada

em Direito, conservadora e notária superior, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão das quotas do sócio Nuno Panachande Narcy, a favor da sociedade Twende, Limitada e da sociedade Gamsy Imobiliária, S.A., e que em consequência dessa cessão de quotas, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de metcais, correspondendo à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Fernando Amado Leite Couto e representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor de dezasseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Ahmad Yussuf Chothia e representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade;
- c) Uma quota no valor de cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil metcais, pertencente a sócia Twende, Limitada e representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social da sociedade;
- d) Uma quota no valor de cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil metcais, pertencente a sócia Gamsy Imobiliária, S.A., e representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Gestora Técnica de Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço A e respectiva adenda lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta

e sete traço A, ambas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão das quotas do sócio Raul Fernando Zamith de Franco Carrilho, à favor dos sócios Fernando Amado Leite Couto e Ahmad Yussuf Chothia e que em consequência dessa cessão de quotas, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de metcais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Fernando Amado Leite Couto e representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor de dezasseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Ahmad Yussuf Chothia e representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade;
- c) Uma quota no valor de onze milhões, duzentos e cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Nuno Panachande Narcy e representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete Ferry Sun, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de trinta de Outubro de dois mil e quinze, a sociedade Three Cities Investments, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três zero um quatro nove zero, com capital social de cinquenta milhões, cento e vinte e cinco mil Metcais, estando presentes todos os accionistas, deliberou-se por unanimidade, a alteração da denominação da sociedade, de Three Cities Investments Mozambique, S.A., para Tete Ferry Sun, S.A., e em virtude desta

alteração foi aprovada a alteração parcial do pacto social, passando o artigo primeiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tete Ferry Sun, S.A., e constituiu-se sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chigondzi, unidade vinte e cinco de Setembro, quarteirão número quatro, cidade de Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Já Xtá – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e sete a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Já Xtá – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Major Couto, número oito, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de consultoria e na área de documentação.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Nuno Joshua Pereira de Albuquerque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o único sócio assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Nuno Joshua Pereira de Albuquerque, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos;
- O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia-geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Victor Cordeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681250, uma sociedade denominada Victor Cordeiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Victor Hugo Brito Cordeiro, divorciado, natural do Reino Unido, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Salvador Allende, número cem, distrito de Kampfumo, portador do DIRE n.º 11PT00062906M, emitido dezoito de Agosto de dois mil e quinze em Maputo, com NUIT 119864194.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos constantes neste escrito particular do Código Comercial em vigor nos termos do número um e dois do artigo noventa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Victor Cordeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade esta sediada na província de Maputo, sistrito de Kampfumo, bairro Polana B, Avenida Salvador Allende, número cem, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços no transporte de passageiros na área do turismo e consultoria na área de gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito no valor de dez mil meticais, e encontra-se realizado em dinheiro, correspondendo a uma unica quota de igual valor pertencente ao sócio Victor Hugo Brito Cordeiro.

Dois) O capital social poderá por decisão do sócio, ser aumentado mediante entrada de numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feito em numerário pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para a que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo do sócio;
- b) Por morte ou interdição do sócio;
- c) Quando qualquer quota seja de penhor, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, serão exercidas por um ou mais administradores a ser escolhido pelo sócio.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, movimentação da conta, é bastante a assinatura do sócio gerente, Victor Hugo Brito Cordeiro.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador constituído com poderes gerais quando conferido uma procuração de tais e especiais pela assembleia geral ou pelo gerente designado nos parágrafos anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do gerente)

O gerente responde para com a sociedade pelos danos a esta causadas, por acto ou omissões praticadas com preterição, os deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa. É proibido ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, aval e semelhantes, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou notificação do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço demonstrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio unico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou incapacidade de sócio)

Por morte, incapacidade ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo no entanto, nomear de entre eles um ou todos os representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida, pelo sócio, que terá a denominação de sócio gerente. Compete ao sócio gerente o exercício dos mais amplos poderes de administração, gestão diária, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode delegar poderes a outro sócio ou procurador com mandato expresso para este fim.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caso de falência)

O processo de falência pode ser requerido pela própria empresa sessenta dias depois de não ter cumprido com pelo menos uma obrigação relevante possível de a declarar incapaz para resolver a generalidade dos seus deveres.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todos os omissos regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em três cópias.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Office Technology, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100682885, uma sociedade denominada Office Technology, Limitada.

Primeiro. Chamila Ebrahim Adam, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e quarenta e quatro, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217430J, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Ismail Adam Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Paiva Couceiro número quatrocentos se noventa e cinco primeiro A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099843F, emitido aos seis de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro. Mustaque Ahmad Ismail Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo

Samuel Kankhomba número setecentos e vinte nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370326B, emitido aos vinte seis de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Office Technology, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil seiscentos e oitenta e oito cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral ou da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) O comércio geral;
- b) Venda de todo tipo de mobiliário;
- c) Venda de artigos fotográficos;
- d) Prestação de serviços;
- e) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto bem como participar no capital de outras, adquirir e alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais o equivalente a quarenta

por cento do capital e pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;

b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital e pertencente a sócia Chamila Ebrahim Adam;

c) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital e pertencente ao sócio Ismail Adam Sidat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei que rege as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por votos da maioria dos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou dos outros sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será conferida a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete aos membros do conselho de gerência eleger um de entre eles para exercer o cargo de gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente

praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade será obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de um mandatário nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral a sociedade será gerida e representada pelos sócios Chamila Ebrahim Adam, Ismail Adam Sidat e Mustaque Ahmad Ismail Sidat.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) De entre várias atribuições, compete a assembleia geral eleger os membros do conselho de gerência.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indi-

carão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pharmalider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681404, uma sociedade denominada Pharmalider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Mahomed Aquil Riaz Ahmad, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100043961J, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, número quinhentos e quarenta e sete, segundo andar, direito, bairro de Alto-Mae, cidade de Maputo, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Pharmalider – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Pharmalider, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, na Rua Dr. Américo Boavida, Complexo Amirana.

Dois) A administração da sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, desde que obtidas as necessárias autorizações, podendo ainda abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de medicamentos;
- b) Venda de cosméticos e outros produtos suplementares;
- c) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a suacomercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se com terceiros, associações, entidades ou organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mahomed Aquil Riaz Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Mahomed Aquil Riaz Ahmad.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício civil)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Trans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100655462 uma sociedade denominada Afro Trans, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edmen Faruke Dulá, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Pereira D Eça número trezentos e setenta, bairro Sommerchild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158769B, emitido aos vinte de Junho de dois mil e onze e válido até vinte de Junho de dois mil e dezasseis;

Segundo. Rayhaan Carimo Dulá, menor natural de Maputo, residente na Avenida Gabriel Teixeira número duzentos e sessenta e nove traço B, bairro Matola, portador do Assento de Nascimento n.º 3894 e pedido de Bilhete de Identidade n.º 02414084, representado por Edmen Faruke Dulá.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afro Trans, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte nacional e internacional de mercadorias;
- b) Transporte nacional de inertes;
- c) Aluguer de transportes;
- e) Aluguer de máquinas com equivalência a diversos equipamentos e fins;
- f) Mediação, intermediação e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Edmen Faruk Dulá com valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente à noventa e cinco por cento do capital, e Rayhaan Carimo Dulá com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio maioritário Edmen Faruk Dulá.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e empréstimos

Um) As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Dois) Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Tchapo-Tchapo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675625, uma sociedade denominada Lavandaria Tchapo-Tchapo – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cremildo Clemente Massona, maior, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104778770N, de cinco de Março de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lavandaria Tchapo-Tchapo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida do Rio Limpopo, número noventa e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Lavandaria Tchapo-Tchapo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Lavandaria e serviços de limpeza;
- b) Manutenção e limpeza de piscinas, edifícios, escritórios e fossas;
- c) Desinfecção de estabelecimentos;
- d) Fumigação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Cremildo Clemente Massona, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo a ser fixado pelo único sócio, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Cremildo Clemente Massona, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenhasido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

Puma Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10068440, uma sociedade denominada Puma Segurança, Limitada, entre:

Félix João Tchambule, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178165C, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Fátima Mussa Amad Sene, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102428678P, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Puma Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no terceiro bairro de Maquinino, *flat* número três, cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Félix João Tchambule;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Fátima Mussa Amad-Sene.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos dois sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de dois anos, podendo ser nomeado terceiros mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção dos sócios;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

GS Kitesurfing Mozambique School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673673, uma sociedade denominada GS Kitesurfing Mozambique School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos quinze de Novembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número

dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade, entre:

Daniele Genovese, casado, em regime de separação de bens, com Nilsa Gomes de Lima Genovese, natural de Bergamo-Itália, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número oitocentos e dezanove, rés-do-chão, bairro Central, localidade de Kampfumo, cidade de Maputo, de nacionalidade italiana, portador do DIRE n.º 11IT 00055280F emitido no dia dezanove de Março de dois mil e quinze pela Migração Nacional de Maputo, válido até dezanove de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GS Kitesurfing Mozambique School e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número oitocentos e dezanove, rés-do-chão, bairro Central, localidade de Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de formação teórica, prática do desporto aquático;
- b) Prestação de serviços de auditoria, consultoria, desenvolvimento do *kitefurf*;
- c) Organização de eventos desportivos, promoção e suporte para a associação desportiva aquática;
- d) Gestão e treinamento de equipas desportivas;
- e) Arrendamento e fornecimento comercial de equipamentos desportivos;
- f) Concerto de materiais desportivos e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, e corresponde à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Daniele Genovese.

Dois) O capital social, poderá ser aumentada mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na promoção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Daniele Genovese, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) O sócio extraordinariamente tomará as decisões pertinentes, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Celere Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100682761, uma sociedade denominada Celere Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Benefícia Domingos Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º 12A46356, emitido em Maputo, aos dezoito de Outubro de dois mil e treze e válido até dezoito de Outubro de dois mil e dezoito.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Celere Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Doutor Negrão número setenta e dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas, manutenção e reparação de equipamentos, consultoria e assessoria de gestão, fiscalidade, contabilidade, despacho aduaneiro, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, publicidade, marketing e outros serviços pessoais afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencentes ao sócio único Benefícia Domingos Cossa, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordenamento uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Benefícia Domingos Cossa, ficando desde já nomeado como directora-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Benefícia Domingos Cossa.

ARTIGO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Alex Aircon Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682990, uma sociedade denominada Alex Aircon Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Aleksandar Rosenov Haralambov, solteiro, natural da República da Bulgária, de nacionalidade Bulgaro, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 383599731, emitido aos dez de Setembro de dois mil e quinze, pela República da Bulgária.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alex Aircon Service – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro Polana Cimento, Avenida Martires da Machava, número seiscentos e quarenta e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação;

b) Prestação de serviço nas áreas de reparação, manutenção e montagem de ar-condicionado, refrigeração, consultoria, prestação de serviços em diversos ramos;

c) Restauração e *bar*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente á cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Aleksander Rosenov Haralambov.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Aleksander Rosenov Haralambov, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VJV Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681919, uma sociedade denominada VJV Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Timóteo Monjane Cuna, casado, com Helena Nhantumbo, sob o regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, e residente na Matola no bairro de Sikwama, quarteirão número quatro, casa número quatrocentos e três, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100197890A, emitido aos treze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Vitória Afonso Langa de Jesus, casada com Octávio Manuel de Jesus, sob o regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural da Vila de Manjacaze, e residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil oitocentos e vinte e cinco, segundo andar, *flat* oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000676B, emitido aos três de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Victória Nhamaze Poço, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral número mil cento e noventa e seis, sexto andar, *flat* vinte e três, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100216580B, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, forma, e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de VJV Consultores, Limitada, e tem a sua sede, na Avenida Vinte Quatro de Julho número dois mil e oitocentos e vinte e cinco, segundo andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de:

- Consultoria no ramo de ensino e educação geral;
- Promoção, gestão e consultoria na área de construção civil e imobiliária, e outras actividades afins;
- Comércio de material de construção e artigos afins;
- Representação de marcas e ou patentes, com importação e exportação de bens e serviços;
- Consultoria empresarial e geração de auto-emprego;
- Transporte;
- Agro-pecuária e agro-business; e
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido em três quotas iguais, correspondendo a cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios João Timoteo Monjane Cuna, Vitória Afonso Langa de Jesus e Victoria Nhamaze Poço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entradas de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo, em cada ano civil;
- b) Aprovar a política de dividendos;
- c) Definir estratégia de desenvolvimento e plano de actividades;
- d) Nomear e exonerar mandatários da sociedade; e
- e) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por dois terços do capital social, por meio de fax. Carta registada ou correio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso.

Quatro) As deliberações da assembleia geral só são válidas quando tomadas por sócios presentes ou representados, constituindo mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura de dois sócio gerentes,

ou de um mandatário constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado dos gerentes ou do mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados, por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na proporção das suas quotas o remanescente.

Dois) Os lucros do exercício económico livres de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Fundo de reserva da sociedade;
- b) Fundo de reserva para reinvestimentos;
- c) O remanescente é dividido pelos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos será regulado pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MJC – Assessoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680289, uma sociedade denominada MJC – Assessoria & Serviços, Limitada, entre:

Primeira. Maria João Caetano Cavaco, maior, casada, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M051758, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e doze, pelo SEF;

Segundo. Fábio Luís da Luz Tereso Ferreira, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00051837S, emitido a nove de Abril de dois mil e quinze, pelo Serviços de Migração da Matola.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MJC – Assessoria & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e setecentos e onze, segundo andar, porta cinco, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação transferir a sua sede ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Decoração de interiores;
- b) Trabalhos de remodelação;
- c) Gestão de património.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente

a sessenta por cento do capital social, pertencente a Maria João Caetano Cavaco;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente Fábio Luís da Luz Tereso Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pela sócia Maria João Caetano Cavaco, cujo mandato, tem a duração de dois anos, podendo ser renovado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

C2B – Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683008, uma sociedade denominada C2B – Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta dois do Código Comercial, entre:

Única. Ana Catarina Anastácio Dias, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N946165 emitido a dez de Novembro de dois mil e quinze, emitido em Maputo, residente na Avenida do Arcebispo número cento e cinquenta e seis, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de C2B – Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na

Avenida da Marginal, número tares mil setecentos e três Condomínio Polana Village casa úmero nove, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria de gestão, financeira, económica, recursos humanos e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais mil meticais, quota única, com o valor de dez mil meticais, pertencente à única sócia Ana Catarina Anastácio Dias, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Catarina Anastácio Dias, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MDCOM Communications & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682699, uma sociedade denominada MDCOM Communications & Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Farai Norman Duri, solteiro, natural de Mossurize, residente em Matola C, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425014S, emitido no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, em Maputo; Panganane Mundendere, solteiro, natural de Mucumbura-Magoe, residente em Matola C, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101182050 C, emitido no dia dezoito de Abril de dois mil e onze, em Maputo, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MDCOM Communications & Investments, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis Prédio Umbeluzi.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais ou agências dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Administração de infra-estrutura de telecomunicações incluindo frequência de rádio no local e trabalhos de transmissão;

b) Corrente eléctrica alternada e corrente eléctrica directa;

c) Serviços de gerador e manutenção;

d) Sistemas de gestão de construção e administração de instalações;

e) Manutenção de equipamento activo e passivo de infraestrutura de telecomunicações inclusive torre e todas as instalações em local;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar é de quarenta mil meticais, repartido em duas quotas pelos seguintes sócios:

a) Farai Norman Duri, titular de uma quota no valor de vinte mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

b) Panganane Mundendere, titular de uma quota no valor de vinte mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade carece do consentimento da sociedade, o qual fica reservado o direito de preferência dos sócios.

Três) Se nenhum dos sócios não exercer o direito de preferência passados dez dias após a notificação, e depois de obtido o consentimento da sociedade, as quotas podem ser cedidas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade compete aos sócios fundadores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura mínima de dois sócios.

Três) A conta bancária da sociedade será obrigada por duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) A convocatória da assembleia geral é feita por carta registada dirigida a cada sócio.

ARTIGO NONO

Lucros e balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem fixada por lei para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Três) Os lucros serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

Quatro) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos precisos termos previstos no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais leis aplicáveis.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510